



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 668/80, de 4 de dezembro de 1980.

“Reajusta vencimentos dos funcionários municipais de Manhumirim e dá outras providências.”

Faço saber que o Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) aos funcionários públicos municipais, que incidirem sobre os níveis de I a VII a partir de 1º de setembro do ano corrente.

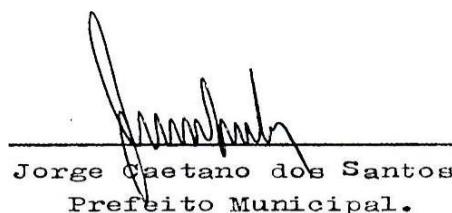
Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a conceder um reajuste de vencimentos ao funcionalismo municipal de 70% (setenta por cento) pago em duas etapas de 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro e de 1º de julho de 1981, ocorrendo as despesas pelas verbas próprias dos orçamentos para 1980 e 1981.

Art. 3º. As vantagens previstas nos artigos 1º e 2º desta lei serão extensivos aos titulares dos cargos que integram o Quadro Permanente II – Q.P.II e aposentados.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 4 de dezembro de 1980.


Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.